



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 713, DE 04 DE JUNHO DE 1980.

Dispõe sobre desafetação de bem público e autorização para alienação a proprietário limdeiro.

JOSE ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária, realizada no dia 30 de maio de 1980, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica transferida da categoria de "BEM DE USO COMUM DO POVO" para a categoria de "BEM PATRIMONIAL DISPONÍVEL" a área de terra de propriedade da Municipalidade, com 101,06 m² (cento e um metros e seis centímetros quadrados) abaixo descrita e caracterizada, conforme planta que faz parte integrante do processo administrativo nº 1.672/78 do Executivo, constituída de remanescente de obras públicas (Praça da Matriz e Rua de Ligação entre a Rua Maria Maiolino de Souza e Rua Sétimo Patelli), inaproveitável para obra pública ou edificação por parte da Prefeitura, autorizado o Prefeito Municipal a proceder sua alienação ao proprietário limdeiro, pelo preço avaliado de Cr\$. 15.664,50 (quinze mil, seiscentos e sessenta e quatro cruzeiros e trinta centavos).

Parágrafo Único - A descrição da área de propriedade da Prefeitura inicia-se no marco 0 (zero), cravado na divisa do lote 6 e lote 22; daí segue confrontando com o lote 22, com uma distância de 23,73 m. até encontrar o marco 1; daí deflete à esquerda e segue em curva, confrontando com a Rua Sétimo Patelli com uma distância de 8,97 m. até encontrar o marco 2; daí segue com uma distância de 17,00 m. até encontrar o marco 3; daí deflete à esquerda e segue com uma distância de 4,55 m. até encontrar o marco 0 (zero), origem desta descrição, encerrando uma área de 101,06 m² (cento e um metros e seis centímetros quadrados).

J. B.
J. J.
M. J.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 02

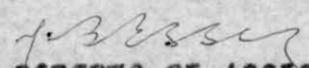
Artigo 2º - Para a efetivação da alienação de que trata o artigo 1º desta Lei, o adquirente deverá depositar junto aos cofres da Municipalidade a importância mencionada de Cr\$. 15.664,30 (quinze mil, seiscentos e sessenta e quatro cruzeiros e trinta centavos).

Parágrafo Único - A escritura definitiva da alienação de que trata o artigo 1º, será outorgada quando a Municipalidade tiver transcrita a área em seu nome no competente Cartório do Registro de Imóveis.

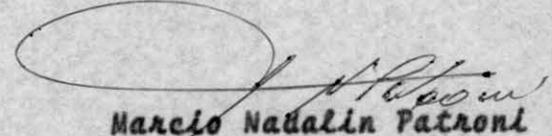
Artigo 3º - Os recursos provenientes da alienação de que trata esta Lei serão contabilizados em rubrica própria do orçamento.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da alienação correrão por conta do proprietário de imóvel limpeiro adquirente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSE ROBERTO DE ASSIS
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta.


Marcio Natalin Patroni
Diretor do Deptº de Administração